PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. HERCÍLIO COELHO DINIZ)

Dispõe sobre o financiamento de sistemas de energia fotovoltaica para hospitais filantrópicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a concessão de linhas de crédito para hospitais filantrópicos financiarem a aquisição e instalação de sistemas de mini e micro geração distribuída de energia fotovoltaica.

Art. 2º Os hospitais filantrópicos, assim entendidos, para fins desta Lei, as entidades de saúde certificadas na forma do Capítulo II da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, poderão contratar operações de crédito para aquisição e instalação de sistemas de mini e micro geração distribuída de energia fotovoltaica nas seguintes condições:

I - taxa de juros anual máxima igual à taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic);

 II - prazo de até 84 (oitenta e quatro) meses para o pagamento,
dos quais até 24 (vinte e quatro) meses poderão ser de carência com capitalização de juros; e

III - valor da operação limitado a 20% (cinte por cento) da receita bruta anual média, apurada nos cinco anos anteriores à contratação do empréstimo, da entidade beneficiada.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





Apresentação: 01/07/2021 11:40 - Mesa

JUSTIFICAÇÃO

A relevância das instituições filantrópicas de saúde no sistema público brasileiro é inquestionável, e a atuação dessas entidades ganhou evidência especial durante a pandemia do novo coronavirus. Atualmente, os hospitais filantrópicos disponibilizam mais de 116 mil leitos no Sistema Único de Saúde – SUS, o que representa 32% do total de leitos públicos do país.

Infelizmente, há um grande entrave à atuação dessas instituições tão importantes: a escassez de recursos para custeio das atividades. A falta de aporte de recursos públicos, combinada com os baixos valores praticados nas tabelas do SUS que remuneram esses hospitais, levaram o sistema como um todo a um endividamento que supera os 22 bilhões de reais.

O Congresso Nacional, ciente da situação, está constantemente debatendo novas alternativas para viabilizar a operação dessas entidades.

Nesse contexto, apresentamos este Projeto de Lei, com o viés de disponibilizar linhas de crédito para que os hospitais filantrópicos possam instalar sistemas solares de geração de energia elétrica.

Há diversos benefícios na medida proposta. A instalação de sistemas de mini ou micro geração em instituições filantrópicas garantiria, de imediato, uma importante diminuição na pressão sobre as contas dessas entidades. Traria, ainda, benefícios para o sistema elétrico como um todo, tanto pelo aumento da diversificação da matriz energética, hoje muito dependente da geração hidrelétrica, quanto pela redução nas perdas de transmissão e distribuição de energia. O aumento da geração solar gera impactos positivos também para o meio ambiente, com a redução das emissões de carbono, especialmente quando comparada com as gerações baseadas na queima de combustíveis fósseis, hoje ainda muito utilizadas em nossa país, sobretudo em momentos de crise hídrica, como o atual. Por fim, a instalação, manutenção e operação de sistemas fotovoltaicos leva também à geração de empregos e criação de renda, com benefícios sociais muito necessários nesse momento de baixa atividade econômica por qual passamos.





Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado HERCÍLIO COELHO DINIZ

2021-8820



